

BPG DUTRA III EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF Nº 51.663.546/0001-63

NIRE 35300624700

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025**

I. Data, Hora e Local: Em 31 de dezembro de 2025, às 10:00 horas, na sede social da **BPG DUTRA III EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, na Av. das Nações Unidas, nº 14.401, 15º andar, Parque da Cidade – Torre Paineira (B2), Vila Gertrudes, CEP: 04.794-000, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Companhia”).

II. Convocação e Presença: Os editais de convocação foram dispensados, nos termos do Artigo 124, parágrafo 4º, da Lei 6.404/76, em função da presença de acionistas representando a totalidade do capital social.

III. Composição da Mesa: Presidente: **Hilton Rejman**; Secretário: **Artur Fernandes**.

IV. Ordem do Dia: Deliberar sobre o aumento do capital social da Companhia e consequente alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia.

V. Deliberações: Após exame e discussões da matéria constante da Ordem do Dia, foram tomadas as seguintes deliberações, com o voto favorável de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia:

1) Aprovar o aumento do capital social da Companhia, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), com consequente emissão de 20.000.000 (vinte milhões) de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, a um preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, observado o disposto no artigo 170 §1º da LSA, totalmente subscritas e integralizadas, nesta data, pela acionista **BPG III LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, mediante a capitalização de adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC), conforme: (i) Instrumento Particular de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital celebrado em 16 de janeiro de 2025, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais); (ii) Instrumento Particular de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital celebrado em 26 de fevereiro de 2025, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais); (iii) Instrumento Particular de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital celebrado em 15 de abril de 2025, no valor de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais); (iv) Instrumento Particular de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital celebrado em 12 de maio de 2025, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); (v) Instrumento Particular de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital celebrado em 17 de junho de 2025, no valor de R\$ 13.100.000,00 (treze milhões e cem mil reais); (vi) Instrumento Particular de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital celebrado em 17 de julho de 2025, no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais); e (vii) Instrumento Particular de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital celebrado em 15 de outubro de 2025, no valor de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), conforme o Boletim de Subscrição que compõe o **Anexo I** desta Ata.

A acionista **SF 872 PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA.**, manifestou na Assembleia, sua renúncia ao direito de preferência para a subscrição do aumento de capital da Companhia ora aprovado.



2) Em razão da resolução aprovada acima, os acionistas decidem alterar o *caput* do Artigo 5º, que passa a vigor da seguinte forma:

“Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 29.920.100,00 (vinte e nove milhões, novecentos e vinte mil e cem reais), dividido em 29.920.100 (vinte e nove milhões, novecentas e vinte mil e cem) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.”

3) Consolidar o Estatuto Social da Companhia, o qual se encontra consolidado e integra a presente ata nos termos do **Anexo II**.

VI. Encerramento, Lavratura da Ata e Assinatura: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta, a qual, após ter sido reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada, nos termos do art. 130, §1º da Lei 6.404/76. **Assinaturas**: Mesa: Hilton Rejman; Secretário: Artur Fernandes; Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

Certifica-se que a presente ata é cópia fiel da original arquivada na sede da Companhia.

São Paulo, 31 de dezembro de 2025.

Artur Fernandes

Artur Fernandes (28 de janeiro de 2026 17:56:04 GMT-3)

Artur Fernandes

Secretário



ANEXO I
À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025 DA

BPG DUTRA III EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF Nº 51.663.546/0001-63
NIRE 35300624700

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

O acionista **BPG III LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.462.246/0001-25, representado por sua administradora, Banco Genial S.A., sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 15.455, expedido em 13 de janeiro de 2017, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.246.410/0001-55, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Praia de Botafogo nº 228, sala 907, Botafogo CEP 22.250-040, por sua vez representada na forma do seu Estatuto Social, subscreve, nesta data, 20.000.000,00 (vinte milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, integralizadas mediante, nesta data, a capitalização de adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC), conforme: (i) Instrumento Particular de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital celebrado em 16 de janeiro de 2025, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais); (ii) Instrumento Particular de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital celebrado em 26 de fevereiro de 2025, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais); (iii) Instrumento Particular de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital celebrado em 15 de abril de 2025, no valor de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais); (iv) Instrumento Particular de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital celebrado em 12 de maio de 2025, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); (v) Instrumento Particular de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital celebrado em 17 de junho de 2025, no valor de R\$ 13.100.000,00 (treze milhões e cem mil reais); (vi) Instrumento Particular de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital celebrado em 17 de julho de 2025, no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais); e (vii) Instrumento Particular de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital celebrado em 15 de outubro de 2025, no valor de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais).

São Paulo, 31 de dezembro de 2025.

Rodrigo Godoy

Rodrigo Godoy (29 de janeiro de 2026 12:31:12 GMT-3)

Cintia Santana

Cintia Santana (28 de janeiro de 2026 18:32:06 GMT-3)

BPG III LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

neste ato representada por sua administradora Banco Genial S.A., por sua vez representado por seus diretores Cintia Sant'Anna de Oliveira e Rodrigo de Godoy



ANEXO II
ESTATUTO SOCIAL

BPG DUTRA III EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF Nº 51.663.546/0001-63
NIRE 35300624700

Capítulo I.

Denominação, Objeto, Sede e Duração

Artigo 1º. A BPG DUTRA III EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações e se regerá pelo presente Estatuto Social, pelos dispositivos contidos na Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem por objeto social: (a) o investimento e participação em outras sociedades, empreendimentos e formas de associação como sócia, acionista ou quotista; (b) promover e incorporar empreendimentos imobiliários próprios de qualquer natureza; (c) alienar, adquirir, locar e administrar imóveis próprios de qualquer natureza; e (d) desenvolver e implementar estratégias de marketing relativas a empreendimentos imobiliários próprios.

Artigo 3º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, 15º andar, Parque da Cidade - Torre Paineira (B2), Vila Gertrudes, CEP 04794-000, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante deliberação de sua Diretoria.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II
Capital Social

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 29.920.100,00 (vinte e nove milhões, novecentos e vinte mil e cem reais), dividido em 29.920.100 (vinte e nove milhões, novecentas e vinte mil e cem) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo 1º. Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. A Companhia poderá adquirir as próprias ações mediante autorização da Assembleia Geral, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

Parágrafo 3º. Os aumentos de capital da Companhia poderão compreender ações ordinárias e/ou preferenciais, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe.

Parágrafo 4º. Os acionistas terão direito de preferência à subscrição de novas ações na proporção do número de ações que possuem, cabendo à Assembleia Geral fixar o prazo para a referida subscrição, que será no mínimo de 30 (trinta) dias contados da primeira publicação do “Aviso aos Acionistas” no Diário Oficial e em outro jornal de grande circulação, o qual será publicado por três vezes consecutivas.

Parágrafo 5º. É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.



Artigo 6º. As ações são indivisíveis perante a Companhia e poderão ser representadas por títulos múltiplos ou cautelas.

Capítulo II.
Assembleia Geral

Artigo 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas, observadas, em sua convocação, instalação e deliberação, as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto.

Artigo 8º - É da competência da Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) alteração do objeto social;
- b) transformação, fusão, incorporação e cisão ou qualquer outra forma de reestruturação societária;
- c) requerimento de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da Companhia;
- d) dissolução, liquidação e extinção;
- e) aprovação dos orçamentos anuais, planos operacionais e de investimento da Companhia;
- f) a assunção de quaisquer dívidas ou obrigações de pagamento;
- g) outorga de aval ou qualquer garantia, seja real ou fidejussória;
- h) qualquer aumento ou redução do capital social (salvo para aumento por meio de capitalização de reservas ou em qualquer caso que a lei exigir), desdobramento, grupamento, resgate ou aquisição de ações emitidas, e a emissão ou venda de quaisquer valores mobiliários; e
- i) fixar a remuneração da Diretoria e aprovar qualquer plano de compensação e benefícios aos Diretores, bem como quaisquer alterações subsequentes a tais documentos.

Artigo 9º - A convocação da Assembleia Geral far-se-á com a antecedência prevista em lei mediante convites pessoais dirigidos aos acionistas e através de anúncios publicados pela imprensa, e deles deverá constar a ordem do dia, ainda que sumariamente, bem como o dia, a hora e o local da reunião, que deverá ser na sede da Companhia, salvo motivo de força maior, quando os anúncios indicarem, com clareza, o lugar da reunião que, em hipótese alguma, poderá ser realizada fora da cidade onde a Companhia tiver a sua sede.

Artigo 10º - A Assembleia Geral será convocada e instalada por qualquer Diretor da Companhia, cabendo à Assembleia Geral escolher o presidente e o secretário para comporem a mesa que dirigirá os trabalhos.

Artigo 11º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.



Capítulo IV **Administração**

Artigo 12º - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 6 (seis) membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo um o diretor presidente e os demais diretores sem designação específica.

Parágrafo Primeiro - Os diretores serão eleitos, e destituíveis a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, pelo prazo de gestão unificado de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição, e permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até serem empossados os seus sucessores.

Parágrafo Segundo - No caso de vacância de qualquer cargo na Diretoria, deverá ser convocada, dentro de 3 (três) dias úteis que se seguirem ao evento, Assembleia Geral para eleger o substituto, que completará o mandato do substituído.

Parágrafo Terceiro - Em caso de ausência ou impedimento temporário, os Diretores substituir-se-ão, reciprocamente, em suas funções.

Parágrafo Quarto - Os membros da Diretoria são dispensados da prestação de garantia de gestão.

Parágrafo Quinto - A Assembleia Geral determinará o valor da remuneração global anual dos membros da Diretoria, cabendo a esta distribuí-la entre seus membros.

Artigo 13º - A Diretoria administrará a Companhia com plenos poderes, de conformidade com as leis vigentes e com o presente Estatuto Social, competindo-lhe a prática de todos os atos necessários ao regular funcionamento da Companhia que não sejam de competência da Assembleia Geral, cabendo-lhe fazer cumprir as leis, o Estatuto Social e as determinações da Assembleia Geral.

Artigo 14º - Compete à Diretoria, como colegiado:

- a) cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) deliberar sobre a abertura, mudança, encerramento ou alteração de endereços de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia, em qualquer parte do País ou do exterior, observadas as formalidades legais;
- c) submeter à apreciação da Assembleia Geral deliberação sobre as matérias listadas no Artigo 8º deste Estatuto Social;
- d) submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, as demonstrações financeiras do exercício acompanhadas do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício;
- e) escolher e destituir auditores independentes; e
- f) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral.

Artigo 15º - As reuniões de Diretoria serão convocadas e presididas pelo diretor presidente e deliberará por maioria de votos, devendo as deliberações constar de atas lavradas no livro próprio da Companhia.

Artigo 16º - Os atos que importem em assunção de obrigações pela Companhia ou na liberação de terceiros de obrigações para com ela só serão válidos quando firmados: (i) por dois Diretores em conjunto; ou (ii) por um Diretor em conjunto com um procurador; ou (iii) por dois procuradores em conjunto.

Parágrafo Primeiro - Os procuradores serão constituídos mediante instrumento de mandato outorgado pela Companhia, representada: (a) por dois Diretores em conjunto; ou (b) por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos para tanto. Os instrumentos de mandato deverão especificar os poderes e o respectivo prazo, sempre determinado e não excedente a um ano, salvo nos mandatos judiciais, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo - Em caráter excepcional, a Companhia pode ser representada por um único Diretor ou um único procurador, desde que haja, no caso específico, autorização expressa da Diretoria.

Parágrafo Terceiro - A Companhia poderá ser representada, ainda, por um procurador, agindo isoladamente, em Juízo.

Capítulo V **Conselho Fiscal**

Artigo 17º - A Companhia terá um Conselho Fiscal com as atribuições e poderes conferidos por lei, de funcionamento não permanente, que será instalado quando solicitado por acionistas, na forma da lei.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Segundo - O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua instalação.

Parágrafo Terceiro - No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho Fiscal, este será substituído pelo suplente.

Parágrafo Quarto - Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, este órgão deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária, com base na prerrogativa do artigo 163, V da Lei das Sociedades por Ações, com o objetivo de eleger um substituto e respectivo suplente para exercer o cargo até o término do mandato do Conselho Fiscal.

Artigo 18º - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, reunir-se-á sempre que seus membros julgarem necessário, sendo suas resoluções registradas no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

Artigo 19º - Os membros do Conselho Fiscal receberão uma remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger, nunca inferior, para cada membro em exercício, a um décimo da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computada a participação no lucro.

Capítulo VI **Exercício Social**

Artigo 20º - O exercício social tem início em 01 de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano, devendo a Diretoria, ao final de cada exercício social, fazer elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por lei.



Parágrafo Primeiro - Por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser levantados balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarados dividendos ou juros sobre o capital próprio, com base nesses balanços, observadas as disposições legais pertinentes, em especial o §1º do Art. 204 da Lei n.º 6.404/76.

Parágrafo Segundo - A Diretoria poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários à conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Artigo 21º - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro.

Parágrafo Primeiro. Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o caput deste artigo, destinar-se-ão, sucessivamente e nesta ordem:

- a) 5% (cinco por cento) para Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; e
- b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para pagamento de dividendo obrigatório a todos os acionistas.

Parágrafo Segundo. Atendida a distribuição prevista no parágrafo anterior, o saldo, se houver, terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observados os ditames legais.

Artigo 22º - A Companhia poderá pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 23º - As demonstrações contábeis da Companhia deverão ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

Capítulo VII

Dissolução, Liquidação e Extinção

Artigo 24º - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral nomeará o liquidante, determinará o modo de liquidação da Companhia e elegerá o Conselho Fiscal, que somente funcionará durante o período de liquidação caso solicitado pelos acionistas.

Capítulo VIII

Cláusula Compromissória

Artigo 25º - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio da arbitragem administrada pela Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem ("Câmara"), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei n.º 6.404/76, conforme alterada, e no Estatuto Social da Companhia, de acordo com o regulamento da Câmara.

Parágrafo Primeiro - A arbitragem ficará a cargo de tribunal arbitral sediado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, constituído por 3 (três) árbitros a serem nomeados nos termos do regulamento da Câmara, devendo a Parte requerente nomear um árbitro e a Parte requerida nomear outro árbitro, sendo que o terceiro árbitro, que presidirá os trabalhos, será nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. Não será permitida a instalação de arbitragem multilateral, ou seja, procedimento arbitral composto por mais de dois polos em

litígio. Será permitida, contudo, a presença de mais de uma parte, sejam pessoas físicas ou jurídicas, em cada polo.

Parágrafo Segundo - Todo o procedimento arbitral será conduzido no idioma português, devendo ser aplicadas as leis brasileiras.

Parágrafo Terceiro - Ressalvadas as disposições em contrário que constem na decisão arbitral, cada Parte pagará os honorários, custas e despesas do árbitro por ela indicado, e os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro serão rateadas na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma. Caso haja mais de uma parte em um dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocados ao referido polo serão rateados em igualdade de condições entre tais partes.

Parágrafo Quarto - Em face do disposto nesta Cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida (i) ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e implementada por meio de requerimento do tribunal arbitral ao juiz estatal competente; ou (ii) diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal ainda não tenha sido instaurado), no foro da comarca onde a medida cautelar deva ser cumprida pela Parte requerida.

Capítulo IX **Disposições Gerais**

Artigo 26º - A Companhia disponibilizará a seus acionistas contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia, se existentes.

Artigo 27º - Em caso de abertura do capital da Companhia, esta deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança dispostos nos incisos I a IV, do parágrafo 4º, do artigo 2º da Instrução CVM n.º 391, de 16 de julho 2003, conforme alterada de tempos em tempos.

Artigo 28º - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral

Artigo 29º - As acionistas reafirmam seu compromisso no sentido de conduzir as atividades sociais de acordo com os mais altos padrões de honestidade, integridade e ética, mediante o estrito cumprimento da legislação aplicável, assim como das normas e exigências constantes das políticas internas da Companhia, incluindo seu Código de Conduta Ética Profissional.”












2025.12.31 - AGE BPG DUTRA III (VJ)

Relatório de auditoria final


2026-01-29


Criado em:	2026-01-28
Por:	Maria Raad (maria.raad@brookfield.com)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAak1wzQO0KKmGoSbZHFFP9y9YI-OIEeT71


Histórico de "2025.12.31 - AGE BPG DUTRA III (VJ)"


-  Documento criado por Maria Raad (maria.raad@brookfield.com)
2026-01-28 - 20:44:42 GMT- Endereço IP: 136.226.62.91
-  Documento enviado por email para Artur Fernandes (artur.fernandes@brookfield.com) para assinatura
2026-01-28 - 20:45:32 GMT
-  Documento enviado por email para rodrigo.godoy@genial.com.vc para assinatura
2026-01-28 - 20:45:33 GMT
-  Documento enviado por email para cintia.santana@genial.com.vc para assinatura
2026-01-28 - 20:45:33 GMT
-  Documento enviado por email para alexandre.roriz@brookfieldproperties.com para aprovação
2026-01-28 - 20:45:33 GMT
-  Email visualizado por Artur Fernandes (artur.fernandes@brookfield.com)
2026-01-28 - 20:55:38 GMT- Endereço IP: 52.102.12.245
-  Documento assinado eletronicamente por Artur Fernandes (artur.fernandes@brookfield.com)
Data da assinatura: 2026-01-28 - 20:56:04 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 136.226.62.100
-  Email visualizado por cintia.santana@genial.com.vc
2026-01-28 - 21:31:48 GMT- Endereço IP: 163.116.233.41
-  O signatário cintia.santana@genial.com.vc inseriu o nome Cintia Santana ao assinar
2026-01-28 - 21:32:04 GMT- Endereço IP: 163.116.233.41
-  Documento assinado eletronicamente por Cintia Santana (cintia.santana@genial.com.vc)
Data da assinatura: 2026-01-28 - 21:32:06 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 163.116.233.41
-  Email visualizado por alexandre.roriz@brookfieldproperties.com
2026-01-29 - 13:45:11 GMT- Endereço IP: 52.102.12.245


 O signatário alexandre.roriz@brookfieldproperties.com inseriu o nome Alexandre José Roriz ao assinar
2026-01-29 - 13:46:49 GMT- Endereço IP: 147.161.128.169

 Documento aprovado por Alexandre José Roriz (alexandre.roriz@brookfieldproperties.com)
Data da aprovação: 2026-01-29 - 13:46:51 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 147.161.128.169

 Email visualizado por rodrigo.godoy@genial.com.vc
2026-01-29 - 15:28:54 GMT- Endereço IP: 163.116.228.103

 O signatário rodrigo.godoy@genial.com.vc inseriu o nome Rodrigo Godoy ao assinar
2026-01-29 - 15:31:10 GMT- Endereço IP: 163.116.228.103

 Documento assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy (rodrigo.godoy@genial.com.vc)
Data da assinatura: 2026-01-29 - 15:31:12 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 163.116.228.103

 Contrato finalizado.
2026-01-29 - 15:31:12 GMT